

278
Publicar.

42

Roberto



Ang. ex 30/89 foi 3-6-

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 89

INTERESSADO: VER; PEDRO LUIZ CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº

164/89

PROTOCOLADO SOB O N.º 2816/89

ASSUNTO:

Criando normas para agilizar a cobrança da dívida
ativa

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do Mês de setembro do ano de mil novecentos e
oitenta e nove, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais
documentos que se seguem.


PROTOCOLISTA

Protocolo Geral

N.º 2826 / 89

PROJETO DE LEI Nº 164/89 Em 26 de 09 de 19 89

Protocolista

EMENTA: Cria normas para agilizar a cobrança da dívida ativa.

A Câmara Municipal de Vitória resolve:

Art. 1º- A cobrança da dívida ativa do Município de Vitória será cobrada exclusivamente através da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Vitória.

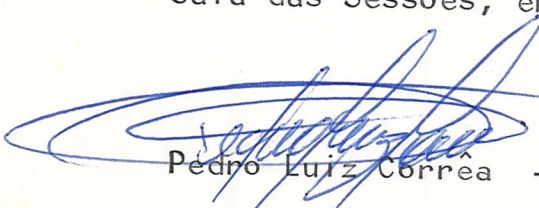
Art. 2º- Para o exato cumprimento do dispositivo no Art. 1º o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a criar departamentos autônomos, vinculados à Procuradoria Geral para dedicar-se unicamente ao serviço de cobrança da Dívida Ativa em todas as suas instâncias.

§ 1º- No interesse da municipalidade, a criação dos departamentos autônomos vinculados à Procuradoria Geral, obedecerá ao regime de aproveitamento de pessoal pertencente aos quadros da Prefeitura.

Art. 3º- Fica vedado ao Poder Público Municipal a contratação do serviço de cobrança da Dívida Ativa através de empresas privadas de cobranças.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1989.


Pedro Luiz Corrêa - Vereador.

Câmara Municipal de Vitória

J U S T I F I C A T I V A

Não têm sido poucas as reclamações e lamúrias do povo em geral, quando, por motivos oriundos das frequentes crises que enfrentamos, ainda temos que nos deparar com cobranças abusivas que são feitas por firmas de cobrança.

No caso das cobranças da Dívida Ativa da PMV a situação assume proporções mais graves. Além do imposto, a firma de cobrança que atualmente trabalha para a Prefeitura de Vitória, acresce a dívida de valores que chegam perto do absurdo causando a insatisfação geral dos que pretendem quitar seu débito e a revolta nos que pouco podem pagar, sem contarmos os renitentes que, por represália deixam acumular, ainda mais o débito.

No nosso entendimento, a Prefeitura não necessita ' de se valer desse mecanismo pois tem em sua estrutura a Procuradoria Geral, a quem cabe o encargo de proceder a cobrança.

Caso a PMV passe a se utilizar da Procuradoria Geral na cobrança dos débitos da Dívida Ativa, o serviço passa a ser feito dentro da própria casa, proporcionando melhor contrôle da situação e o valor da cobrança não será alterado com o acréscimo de taxas de juros e de administração, na maioria das vezes extorsiva.

Esta é pois a filosofia do presente Projeto de Lei que pretende impedir que a PMV, continue a se utilizar de firmas de cobrança de impostos atrasados seja feito sem o acréscimo de taxas absurdas e que volte a ser efetuada por pessoal de própria casa.

A matéria, por outro lado, encontra amparo nos dispositivos dos Incisos II, XIII e XIV do Artigo 27 da atual Lei Orgânica, situando-se portanto, dentro dos parâmetros da legalidade e da constitucionalidade.

Sala das Sessões em 25 de setembro de 1989.



Pedro Luiz Corrêa - Vereador.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 02826/89

As Comissões de Justiça e Finanças

Em 29/09/89

Roberto Soares Ribeiro
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Em

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Sr. Presidente:

TENDO EM VISTA OS CONTRIBUÍ-
TOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TEREM QUE
SALDAR SEUS DÉBITOS CORRIGIDOS MENSALMENTE
PELA U.F.M.V. MAIS MULTAS PORCENTUAL COBRAN-
ÇAS POR FÉRMEN DE COBRANÇA, PORQUE NÃO
EXIMI-LOS NESTE TIPO DE COBRANÇA E FAZEM-
LAS ATRAVÉS DO ÓRGÃO COMPETENTE DA
PREFEITURA?

SOMOS A FAVOR DA APROVAÇÃO
DO PRESENTE PROJETO. É LEGAL E CONSTITU-
CIONAL E ENCERRA MEDIDA DE RELEVANTE
INTERESSE PIA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL
A MENOS DESFAVORIDA DE RECURSOS.

Estelita Neto
Membro Comissão de Justiça

Parecer em Separado.
Dada vênha, gostaria de discor-

der do parecer do nobre colega haja
vista o disposto no Art. 80, Parágrafo
único, inciso II, da Lei Orgânica do Mu-
nicipio, que dá como competência priva-
tiva do Prefeito Municipal, as pers-
soas sobre organização administrativa e
matéria tributária. Por tal facto,
face a inutilidade do projecto
somos pela sua rejeição.

Assinaturas de 08/05/90

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V. 09/05/90

Presidente da Comissão

A Comissão de Finanças

Em 09.05.90

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Ao Vereador Alexandre Soares Neto
 para Relator.

Em 11/5/90

Assinatura

Mesmo que o contribuinte não esteja em dia com
o Municipio, este deve tratar-se com respeito.

PELA aprovação.

Em tempo,



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

104
mbe

ANEXA AO PROCESSO N.º 2816/89

Mesmo que o contribuinte não esteja em dia com o Município,
este deve tratá-lo com respeito.

Pela aprovação.

Alexandre Bualiz Neto
Vereador

Regeli em 05/06/90

mul. Adulena M. Barbosa

Aprovado o Parecer da
Comissão de Finanças

Em, 28/06/90

À Sr. Superintendente, para as devidas providências -
Em, 28/06/90

So Dept.º Legislativa
Em, 28/06/90

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

No prazo
Rafaelo Flávor
Para providenciar e entregar os envelopes.
Em 10.09.1990
Rafaelo

SR. DIRETOR:

- DEVIDAMENTE PROVIDENCIADA
CONFORME AVULSO ANEXO n.º 45/90
Em, 11/09/1990.

Rafaelo

Câmara Municipal de Vitória

A V U L S O 45/90

Nº PROCESSO /

- 2816/89

EMENTA

- Projeto de Lei nº 164/89, criando normas para agilizar a cobrança - da dívida ativa.

INICIATIVA

- PEDRO LUIZ CORRÊA

PARECER

- Comissão de Justiça p/rejeição.
- Comissão de Finanças p/aprovação.

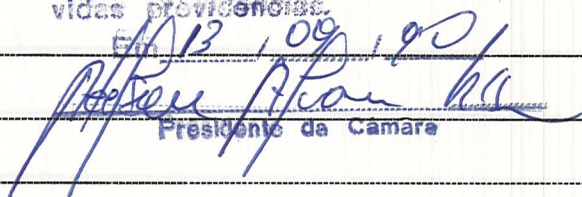
05
mace



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Recebido em 28/6/89

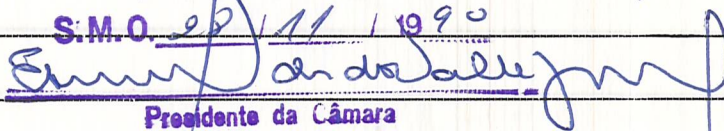
incluindo no item 2.º
A Superintendência para as de-
vidas providências.

Em 13/09/90

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão

por 13/09/90

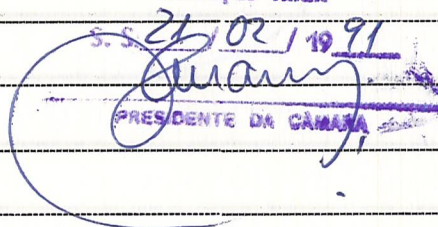
S.M.O. 28/11/1990


Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 13/09/90

A Comissão de Redação para
Redação final.

Em 21/02/91

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Vitória
BOLETIM DE VOTAÇÃO

Art. 7º

3ª SESSÃO ORDINÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 164/89
REQUERIMENTO Nº
DATA: 21 / 02 / 91

N O M E	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X	X	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: 13

1º SECRETÁRIO

Art. 2º

N O M E	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

13
1º SECRETÁRIO

Art. 3º

N O M E	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória
BOLETIM DE VOTAÇÃO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 164/89
REQUERIMENTO Nº
DATA: 21 / 02 / 89

pt. 4º

N O M E	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA DA COSTA A. NETO			
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
VICENTE DE PAULO MALTA VAREJÃO	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: 13

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXA AO PROCESSO N.º 2816/89

Ao departamento Legislativo

em: 01-03-1991

[Signature]

Aprovado por 14 0 votos.

S.S. 07/03/1991

[Signature]
Presidente da Câmara



Ao Diretor do S.M.A., p/ providenciar.

m. 12 / 03 / 1991

Dehon Adam

Superintendência Administrativa

Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 164/89

Art. 1º - A cobrança da Dívida Ativa do Município de Vitória será feita exclusivamente através da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Vitória.

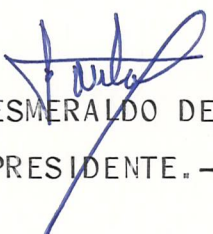
Art. 2º - Para o exato cumprimento do dispositivo no Art. 1º, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a criar Departamentos Autônomos, vinculados à Procuradoria Geral para dedicar-se unicamente ao serviço de cobrança da Dívida Ativa em todas as suas instâncias.

§ 1º - No interesse da Municipalidade, a criação dos Departamentos Autônomos vinculados à Procuradoria Geral, obedecerá ao regime de aproveitamento de pessoal pertencente aos quadros da Prefeitura.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Público Municipal a contratação do serviço de cobrança da Dívida Ativa através de empresas privadas de cobranças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 1991.

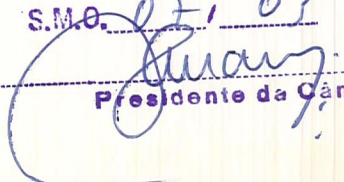

JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS
PRESIDENTE.-


ESTANISLAU KOSTKA STEIN
MEMBRO -

JOÃO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO
MEMBRO.-

PROC. 2816/89.

JED.-

Aprovada a Redação Final
por 14/0 Votos
A Secretária para extração dos originais.
S.M.O. 27/03 1991

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXA AO PROCESSO N.º 2816/91

Dr. João -
providencie-se

Em 13-03-91

Ator. Dep. Administração

Sra. Diretora:

Devidamente providenciado.

Em 13-03-91

Curitiba

Dr. Estevão -
providencie-se, observando prazo.

Em 13-03-91

Ator. Dep. Administração

Sra. Diretora,

Devidamente providenciado através do
of. SAB-189/91, do Executivo, anexo ao presente.

Em 16-4-91

Ator

Dr. Superintendente -

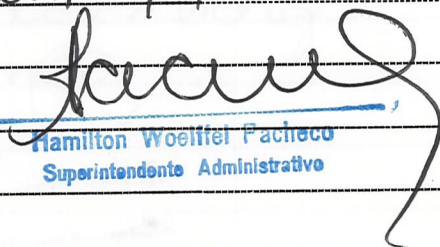
com anulação do of.
SAB 189/91, do que se dá o presente.

Em 16-04-91

Ator. Dep. Administração

to Departamento Legislativo,
para as demais providências.

Em, 16/4/91



Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 174/91

Vitória, 13 de março de 1991.

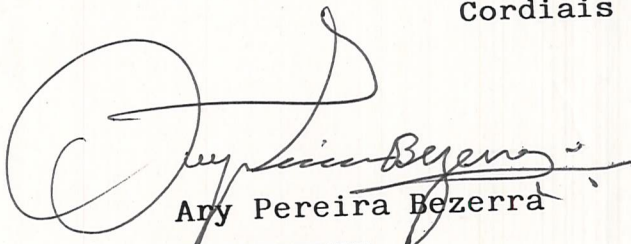
Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa., o Autógrafo de Lei nº 3.970/91, referente ao Projeto de Lei nº 164/89, oriundo deste Legislativo, aprovado em sessão realizada no dia 07 p. passado.

Na oportunidade, apresento a V. Exa.,

Cordiais Saudações.


Ary Pereira Bezerra
PRESIDENTE.

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Vitor Buaiz

DD. Prefeito Municipal de Vitória

Nesta Capital

Proc. nº 2816/89

jdcm/



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO Nº 3.970/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 164/89, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

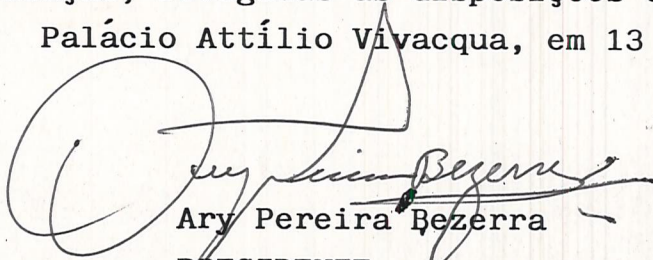
Art. 1º - A cobrança da Dívida Ativa do Município de Vitória será feita exclusivamente através da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 2º - Para o exato cumprimento do dispositivo no Art. 1º, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a criar Departamentos Autônomos, vinculados à Procuradoria Geral para dedicar-se unicamente ao serviço de cobrança da Dívida Ativa em todas as suas instâncias.

§ 1º - No interesse da Municipalidade, a criação dos Departamentos Autônomos vinculados à Procuradoria Geral, obedecerá ao regime de aproveitamento de pessoal pertencente aos quadros da Prefeitura.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Público Municipal a contratação do serviço de cobrança da Dívida Ativa através de empresas privadas de cobranças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Atílio Vivacqua, em 13 de março de 1991.


Ary Pereira Bezerra
PRESIDENTE.

Edson Rodrigues Batista
1º SECRETÁRIO.

Adeilson H. Machado Fraga
2º SECRETÁRIO.

Namy Chequer Bou-Habib Filho
3º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 1072/91

Em 16 de 04 de 1991

Protocolista

GAB/OF. 189/91

Vitória, 12 de abril de 1991.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício 174/91, que encaminhou a este Gabinete o Autógrafo de Lei nº 3 970/91, dispondo que a cobrança da Dívida Ativa do Município de Vitória será feita exclusivamente através da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Vitória.

Usando de atribuição que me confere o Art. 83, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória, decidi vetá-lo integralmente, por contrariar o disposto no Parágrafo Único, do Art. 80, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Tal dispositivo determina ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre Organização Administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal do Executivo.

O Projeto está dispondo sobre serviço público do Executivo, sem que o Prefeito Municipal tenha iniciado processo já que nasceu a idéia no próprio seio da Câmara Municipal.

Estas são, portanto, às razões do veto.

Atenciosamente,

Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal .

Exmº. Sr.

Vereador Alexandre Buaiz Netto,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Nesta Capital.

Ref. Proc. SEMAD/060.890/91.

/LLF/LPA.



Atexa do Pwoc. 2816/89

A Presidência determine o encaminhamento do Veto à Comissão de Justiça para emissão de parecer, observando-se o prazo estabelecido no § 4º do artigo 83 da Lei Orgânica. A matéria deverá ser devolvida à Secretaria até o dia 08/05 próximo para sua inclusão, aprovada, na Ordem do Dia.
Em 25/04/91.

P/ Presidente.

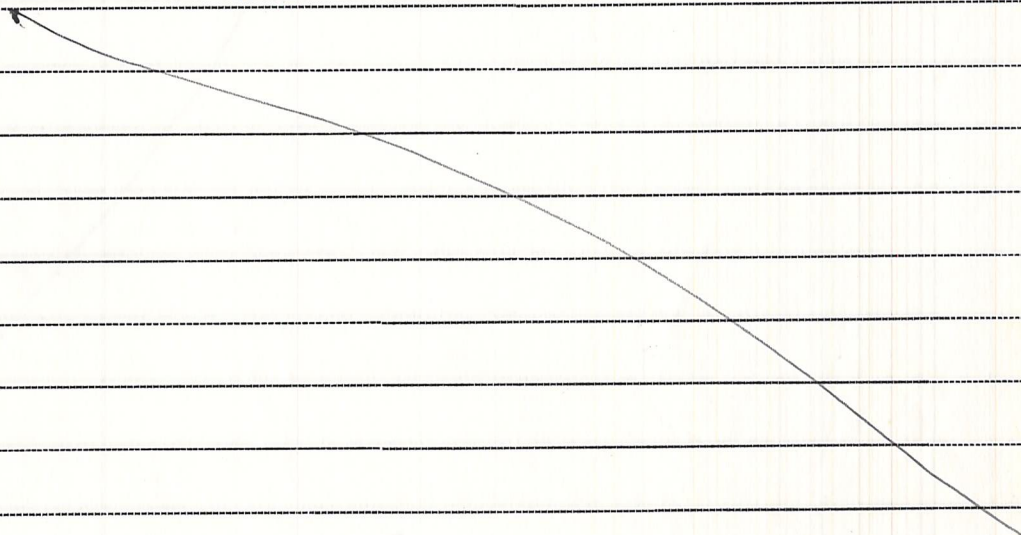
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Robson Mendes
para relatar.

Em 03 / 05 / 91

Anselmo Laghi Laranja
Presidente

Recebi o projeto original e 06/5/91
P. M. M.





Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-1-

N.º _____ PROJETO DE LEI Nº 164/89

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 164/91, de autoria do Ver. Pedro Luiz Corrêa, visa agilizar a cobrança de dívida ativa, que passará a ser efetuada através da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Vitória.

PARECER:

A proposta inserida neste projeto pretendendo facilitar a cobrança de impostos atrasados, sem o acréscimo de taxas, vem influenciar na organização administrativa da Prefeitura acarretando diversas modificações na administração visando adaptar-se a esta proposição, inclusive com criação de novos departamentos voltados exclusivamente para a cobrança de impostos atrasados.

A LOMV é taxativa ao enumerar a competência dos Poderes Legislativo e Executivo, prevendo através do artigo 80, parágrafo único, inciso II, que legislar sobre matéria que dispunham sobre ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA é DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL.

VOTO:

Como o artigo 78, parágrafo único, inciso I da LOMV declara ser nulo o ato Legislativo que não observar no processo de sua elaboração à iniciativa e competência Legislativa, VOTO pela inconstitucionalidade da matéria, propondo sua rejeição total.

Vitória/ES, 14 de maio de 1991

Robson Mendes Neves

ROBSON MENDES NEVES
Relator

Voto com o Relator
Relator conclusor

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A. 01/05/91

Anselmo Laghi Laranjeira
Anselmo Laghi Laranjeira
Presidente



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

93
DPA

ANEXA AO PROCESSO Nº 2876 189

Rejeitado o veto por 13 votos (não) 03 votos (sim) e
01 voto (nulo).

A Superintendência para as devidas providências.

Em 28/05/91.

[Signature]
p/ Presidente

Ao Departamento Legislativo

Em 29.05.91

[Signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Em tempo.

Ao Diretor do D.M.A., p/ providenciar
Em 29/05/1991
[Signature]
Superintendente Administrativo

Señ. G^{da} Fátima
providencie-se

Em 31-05-91

[Signature]
Secretaria Administrativa

Senhora Diretora:

Devidamente providenciado

Em 31-05-91

M^{de} Fátima Alves



Dr. Estel.
aguardo-se, observando
prazo.

Em 03-06-91
Mtor Dep. Administração

Sra. Diretora,
Ocorrido o prazo.
Em 5-6-91
Estel.

Sr. G. de Fátima -
procedendo-se

Em 05-06-91
Mtor Dep. Administração

Senhor Diretor:

Devidamente providenciado
Em 6-6-91
M^{re} de Fátima Alves

Sra. Estel.
aguardar publicação, confe-
rência, infama.

Em 06-06-91
Mtor Dep. Administração

A Sr. Diretora:

Providenciado.
Em 14.08.91
H. Costa



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 495

Vitória, 31 de maio de 1991.

Assunto: Rejeição de
Veto

Senhor Prefeito,

Comunico que, em sessão plenária realizada no dia 28-05-91, a Câmara rejeitou o veto apostado por V. Exa., ao Autógrafo do Decreto nº 3.970/91, o qual encaminho cópia para as devidas providências.

Atenciosamente

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

Proc. 2816/89

MFA:



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 513

Vitória, 06 de junho de 1991.

Assunto: Solicitação

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. cópia da Lei a ser promulgada por esta Presidência, a fim de que a mesma retorne devidamente numerada para a necessária publicação.

Atenciosamente

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

MFA
Proc. 2816/89



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º S/A 93

Vitória, 06 de junho de 1991.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de serem publicadas por esse Órgão, encaminho a V. Sa. cópias das Leis Promulgadas nºs. 3.733, 3.734 e 3.735/91.

Atenciosamente

Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

Ilmo. Sr.
Aroldo Bernabé
MD. Diretor de Produção do Departamento
de Imprensa Oficial
NESTA CAPITAL

MFA.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado em "Diário Oficial"
de 11/06/1991
[Assinatura]
Diretor do Departamento

N.º _____

L E I N.º 3.735

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal decretou e eu promulgo nos termos do
§ 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município, a seguin-
te Lei:

Art. 1º - A cobrança da Dívida Ativa do Mu-
nicípio de Vitória será feita exclusivamente através da
Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 2º - Para o exato cumprimento do dispo-
sitivo no Art. 1º, o Chefe do Executivo Municipal fica
autorizado a criar Departamentos Autônomos, vinculados à
Procuradoria Geral para dedicar-se unicamente ao serviço
de cobrança da Dívida Ativa em todas as suas instâncias.

§ 1º - No interesse da Municipalidade, a
criação dos Departamentos Autônomos vinculados à Procura-
doria Geral, obedecerá ao regime de aproveitamento de
pessoal pertencente aos quadros da Prefeitura.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Público Muni-
cipal a contratação do serviço de cobrança da Dívida Ati-
va através de empresas privadas de cobranças.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, em 06 de junho de
1991.

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

PROCESSO

N.º

2886/89

Em

11/06/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL

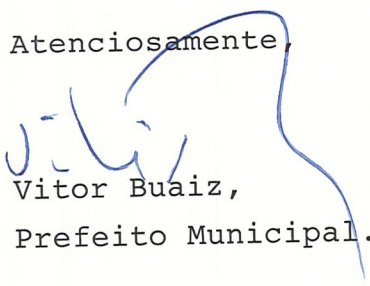
GAB/OF. 402

Vitória, 11 de junho de 1991.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 513-proc.2816/89, devolvo a V.Exª, para ser publicada, a Lei que determina a cobrança da dívida ativa exclusivamente através da Procuradoria Geral do Município de Vitória, a qual recebeu o número 3735.

Atenciosamente,


Vitor Buaiz,
Prefeito Municipal.

Exmº. Sr.

Vereador Alexandre Buaiz Neto,
Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

Nesta.

Ref. Proc. 071.340/91

/LPA.



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

30
J. de Jesus (Insc. no Rec. 9816/89)
Encomenda cópia de
lei promulgada ao Sr. Prefeito
Municipal.

Em 14-08-91

Secret. Esp. Administração Administrativa

Sra. Diretora

Devidamente providenciado

Em 14-08-91

Assinatura

Sr. Superintendente.
Com as providências que
se faziam necessárias.

Em 14-08-91

Secret. Esp. Administração Administrativa

Assinatura

Em 15.08.91

Superintendente
Administrativa



37
Dr

Camara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 788

Vitória, 14 de agosto de 1991

Assunto: Encaminhando cópia
de Lei Promulgada.

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa., cópia da Lei Promulgada nº 3.735, publicada no Diário Oficial do dia 11-06-91.

Atenciosamente

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 2816/89
Jdcm/